

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SALTO VELOSO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA E CÂMARA DO FUNDEB
SALTO VELOSO – SANTA CATARINA

Parecer nº 02/2017/COMED/Câmara de Educação Básica e do CACS-FUNDEB

Emite Parecer sobre normas procedimentais na Prestação do Serviço Público de Transporte Escolar Municipal.

O Conselho Municipal de Educação do município de Salto Veloso, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1209/06 de 11/05/2006, e levando em consideração o ofício nº 025/2017 da Secretaria Municipal de Educação quanto a necessidade de se definir com maior clareza as normas e procedimentos na Prestação do Serviço Público de Transporte Escolar Municipal,

RECOMENDA:

Art. 1º - Que seja efetuado cadastramento e atualização constante das rotas e dos usuários do transporte escolar municipal.

Art. 2º - Que seja emitido anualmente o Contrato de Cessão de Uso do Transporte Escolar Municipal para cada aluno usuário, com o pleno conhecimento dos alunos e dos familiares.

Art. 3º - Que seja cumprido o artigo 136 do Código de Trânsito Brasileiro, Lei nº 9.503/97.

Art. 4º - Que seja regulamentado o transporte escolar municipal, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data do presente parecer.

Art. 5º - Que o direito ao uso do transporte escolar está condicionado às crianças e adolescentes de 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos, em conformidade com o artigo 4º, inciso VIII, da LDB, Lei nº 9.394/96, bem como às restrições legais aos caroneiros.

Art. 6º - Que, preferencialmente, os veículos do transporte escolar rural transitem apenas nas estradas vicinais oficiais da malha viária do município, sem adentrar em estradas de acesso as propriedades particulares, evitando riscos e minimizando ao máximo o tempo de permanência dos alunos no trecho total do transporte.

Argumentação: A Constituição Federal de 1988 em seu artigo 208, inciso VII, prevê o caráter suplementar relativo ao Transporte Escolar. Sendo assim, a família possui a obrigação precípua em relação ao educando. Portanto, pode-se afirmar, em linhas gerais, que não é só do Poder Público, mas também da família, dos pais ou responsáveis legais, a responsabilidade pelo desenvolvimento de ações que assegurem o direito à educação. Nesse sentido, o transporte e a facilitação do acesso à escola não incumbe exclusivamente ao Poder Público, a quem compete oferecer a linha de

transporte escolar, mas também à família, que não está isenta de colaborar no transporte de sua criança ou adolescente.

Art. 7º - Que toda e qualquer alteração no trajeto oficial do transporte escolar urbano ou rural seja autorizada por meio de Parecer da Câmara do CACS-FUNDEB.

Art. 8º - Visto os diversos assuntos que envolvem o transporte escolar municipal e intermunicipal, sugere-se que seja criada uma Comissão Organizadora e Fiscalizadora do Transporte Escolar, como meio de consulta em torno das decisões pertinentes.

Art. 9º - O presente parecer foi aprovado na seção ordinária do dia 22/06/2017, porém, para que haja a devida comunicação e organização entre os setores, o mesmo passará a vigorar a partir de 31 de julho do corrente ano.

Salto Veloso, 22 de junho de 2017.

Lourdes De Bortoli Weber

Presidente da Câmara de Educação Básica do COMED

Juliana Basso Ansiliero

Presidente da Câmara do FUNDEB

Aval dos demais conselheiros: